

O Senado da Praça dos Três Poderes

Senador LEITE CHAVES

Exmo. Sr. Professor Arthur Machado Paupério, digno Diretor da Faculdade Nacional de Direito; Dr. Caio Mário Meira de Vasconcelos, ilustre Vice-Diretor e digno Professor também desta Faculdade; Exmos. Srs. Professores; Srs. funcionários, meus estimados estudantes, alunos desta gloriosa Faculdade.

Há um motivo para que me expresse desta forma: quando daqui saímos, esta Faculdade e suas lembranças se impregnam de tal sorte em nosso espírito que agimos e procedemos como se daqui nunca nos tivéssemos ausentado.

No curso da vida, basta encontrar um colega que aqui se tenha formado, ainda que sendo de outra turma, para que laços de intimidade e afeto de logo se estabeleçam.

Confesso que a esta Faculdade ficou muito presa a minha vida de estudante.

Ao chegar hoje aqui, após 20 anos de ininterrupta ausência, fui tomado por recordações das mais gratas, que supunha amortecidas ou mesmo desaparecidas de minha lembrança.

Muitas delas afloraram-se de cheio. Lembranças de colegas, das lutas estudantis, de algumas aulas inesquecíveis, dos Professores.

Senti que foram nas tertúlias e nas lutas do CACO (Centro Acadêmico Cândido de Oliveira), na permanente disputa de seus dois partidos: ALA e REFORMA, como, ainda, nas lutas que daqui se transferiram para a UNE, que o meu espírito se afinou para a vida pública, vindo aflorar pela primeira vez neste mandato de Senador em que represento o Estado do Paraná.

Creio que jamais teria vindo a disputar este mandato e a, de fato, exercê-lo se não fossem aquelas primeiras experiências de política estudantil, quando as vocações começam a despertar os interesses do espírito para certos caminhos da vida.

Guardo de alguns professores lembranças tão vívidas como se fossem de véspera. Não consigo esquecer, igualmente, algumas aulas admiráveis, pelo seu brilho, sua ciência e alguns exemplos que ficaram para a vida.

Com base nessa experiência, tenho defendido para o estudante de Direito a necessidade de freqüência às aulas. Embora em grande parte teórico, é um curso que jamais pode prescindir da presença do professor, de sua imagem, sua orientação. O amor ao saber é contagiante e leva à

Conferência proferida de improviso, sem recursos sequer a notas. Daí assumir em certos momentos aspecto quase coloquial.

imitação. E muitos alunos, sobretudo os assíduos, procuram reproduzir o exemplo e comportamento dos professores que mais impressionam.

Esta identificação constitui, em geral, uma orientação de caminho, uma postura em relação ao leque de opções que a vida futura vem a oferecer.

E, às vezes, não são apenas as aulas que ficam. São os exemplos, as lições de vida.

Não posso recordar o Professor Haroldo Valladão, de Direito Internacional Privado, sem lembrar-me também de suas sentenças destinadas a tornar o homem eficiente em seu mister. Aquela frase, repetida por gerações, ficou-me nos ouvidos e serviu-me como norma: "Tiens toi à ton sujet". E ele traduzia pela seguinte forma: "Fica no teu assunto, no teu campo". E, quantas vezes, tenho visto pessoas preparadas e inteligentes que amargaram o fracasso, simplesmente, por tergiversarem sempre, não serem capazes de atuar com constância num determinado setor, sabido que a constância é um dos requisitos para o sucesso em qualquer mister.

Com menor freqüência, costumava repetir também que "os homens que resolvem não são os sábios nem as sumidades e sim os homens eficientes". Realmente, um homem eficiente é imbatível. Aqueles atributos às vezes levam ao vazio, à divagação. A eficiência leva a resultados concretos, positivos, honrosos. Mesmo na vida profissional, respeita-se mais um advogado ou juiz que realiza as suas tarefas nos prazos da lei do que sumidades que, perdendo-os por desleixo, gastam tempo e latim em justificações inaceitáveis.

Estes são apenas exemplos de vida prática. Aluno de Valladão, por mais displicente que fosse, jamais conseguiria aprovação sem conhecimento de sólidos princípios de Direito Internacional Privado.

Valladão ministrava nos cursos jurídicos ao tempo em que ensinava maneira de conduta. E de fato quem sai da Faculdade com um objetivo certo já leva um passo de vantagem em direção ao sucesso. E não foi por outra razão que Napoleão disse certa vez "os que vacilam raramente vencem."

Não posso esquecer-me também de outro ilustre e sábio Professor desta Casa: Hélio Tornaghi que aliava, a um tempo, vasto e profundo conhecimento de Direito processual, tanto civil quanto penal, a uma técnica impressionante de transmitir esses conhecimentos. A sua aparência de juventude permanente e a sua proclamada simpatia em relação aos alunos, ajudavam-no, por certo, nessa difícil faina de ensinar, sobretudo, ensinar bem.

O Professor Tornaghi cultivava um hábito singular. No primeiro dia de aula, chegava sempre com um Código novo. Código seco, sem comentários.

A proporção que as aulas se iam sucedendo, acumulavam-se também as anotações e remissões feitas à margem do Código. No fim do ano, esse Código que era uma preciosidade, ele presenteava a um dos alunos, atirando-o no meio deles. A dádiva pertencia a quem a apanhasse.

A uma indagação ele me respondeu: faça isso para evitar a rotina. Usasse todo ano o mesmo Código, encontraria excessiva facilidade, o que me levaria a fugir à pesquisa.

Realmente, o estudo, tanto para quem ensina quanto para quem aprende, é pesquisa constante. Os que se acomodam não acompanham o tempo, desatualizam-se, o que é imperdoável no mundo do Direito.

No segundo andar desta Faculdade há uma placa que lhe oferecemos. No dia da homenagem ele fez um breve discurso, citando essa anedota: "Dois amigos que passeavam por uma rua pararam diante da casa em que Mozart nasceu. Havia uma placa com a seguinte inscrição: "aqui nasceu Mozart". Um dos amigos, também músico, perguntou: "quando eu morrer, colocarei uma placa na casa em que nasci, com esses dizeres?" Certamente, respondeu o outro, mas, com estas palavras: "Aluga-se esta Casa." Foram risos gerais, acrescentando o Professor Tornaghi: Não preciso me preocupar. Tenho já a minha placa!

Santiago Dantas é igualmente inesquecível. Não me recordo de ter visto alguém mais brilhante na exposição do Direito, na clareza das interações nos exames do Doutorado. Santiago fazia bem o que dificilmente alguém consegue fazer: falava bem, escrevia bem. De certa forma, um desses atributos apoquentava o outro. Mas em Santiago, eles assumiam a mesma expressão. E aliava a tudo isso a elegância da frase, dos gestos, da postura. Vi-o, nesta sala, compondo uma banca examinadora. E a sua figura sobressaía entre todas as demais, de professores de diversas faculdades, **experts** na mesma matéria. Todas as vezes que ele se dirigia ao candidato, então examinado, fazia-o declinando o nome inteiro, composto de três sobrenomes, a que juntava ainda o invocativo de professor.

Não se consegue esquecer também Chico Campos, Chico Ciência, nosso professor no Curso de Doutorado. Ensinava Filosofia do Direito. Aulas magistrais. O adjetivo não constitui exagero. As aulas eram, a princípio, simples, claras, meridianas. Todos os alunos se sentiam no mesmo nível do professor. Mas, ao final, é como se o vissem numa distância das montanhas que se acinzentam no horizonte. Não esqueço a primeira aula: O mundo existencial do Direito. Onde existe o Direito? Em que mundo ele se situa? — Perguntava. Ele existe como a pintura em relação à tela, como o livro em relação à mesa? Não, respondia, o Direito existe no mundo do dever ser. Quando o direito é, deixa de ser Direito para ser cousa, como o Direito Romano.

Freqüentemente, ao término das aulas, ficava no pórtico da Faculdade, cercado por alunos. Nessa oportunidade, caía a majestade, sobretudo, quando passava a discutir política partidária, fazendo sérias restrições a Juscelino pela construção de Brasília.

Todas as recordações me afloram vívidas à memória. E é dentro desse clima de ternura e de saudade, que darei início a essa pálida conferência a que titulei de "O Senado da Praça dos Três Poderes", em contraposição ao tema escolhido por Pedro Calmon nesse mesmo ciclo de Conferências, com a denominação de "O Senado da Praça da República".

Referimo-nos ao Senado de Brasília, o Senado de hoje, no que ele se diferencia do Senado que existiu até 1960, quando foi transferido para a nova Capital.

Não se pode esquecer que Brasília é uma cidade singular dentre muitas, pela maneira como foi projetada e construída. Também pela sua localização, clima e componência humana.

É uma cidade feita para a solidão, para o trabalho meditado, para o lazer doméstico. Não exigindo muito do Senador, socialmente falando, dispõe este de maior tempo para a atividade parlamentar.

Sua composição em nada mudou. Sendo uma Câmara dos Estados, a sua representação continua a ser de 66 Senadores, 3 por Estado, não contando com representação o Distrito Federal que, entretanto, é fiscalizado em sua administração pela sua Comissão do Distrito Federal.

Pela sua singularidade, Brasília, nem sempre, desperta o interesse imediato dos moradores mais recentes. A acomodação não é fácil. Leva anos, às vezes. Há pessoas que, nem mesmo com o correr do tempo, se consideram identificadas com Brasília.

Essa dificuldade não ocorre, todavia, com as pessoas que se identificam com o seu trabalho, e que têm, também, perfeita identificação com a família.

Não ocorrendo uma dessas identificações ou nenhuma delas, a vida se torna de fato difícil, solitária, insuportável.

Em razão disso, profissão alguma pode ser realizada com rendimento.

Desde, entretanto, que se estabeleça esse liame de convivência, a vida se torna até agradável, mais fecunda, mais inclinada ao estudo, à meditação.

De um modo geral, os Senadores estão identificados.

Prova-o o volume da produção parlamentar que tem revelado acentuado acréscimo. Um exemplo é suficiente para confirmação dessa assertiva: de 1946 a 1960 foram apresentados apenas 682 projetos, enquanto, de 1960 a 1967, esse número se elevou para 1.669. Isto, apenas, para fazer uma comparação entre o último decênio em que o Senado funcionou no Rio e o primeiro de funcionamento em Brasília.

Note-se, ainda, que, naquele primeiro número, estão incluídos os projetos sobre matéria financeira ou fiscal, hoje desfeitos à competência do Senado por força da legislação excepcional.

Não fora essa limitação e esse último número seria acentuadamente maior.

Não há entre o Senado e a Câmara diferença fundamental. São ambas Câmaras Legislativas, com atribuição de votar mensagens e apresentar projetos de lei. Ao Senado, entretanto, conferiu a Constituição determinadas atribuições que lhe são exclusivas, como o julgamento do Presidente da República, dos Ministros de Estado em crimes conexos, escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores, escolha de embaixadores, aprovação de financiamentos externos etc.

Isso, não em razão de sua preeminência em relação à Câmara, pois, como se disse, estão eles no mesmo pé de igualdade, compondo no seu conjunto o Congresso Nacional.

Ao Senado se cometeram tais atribuições em razão de sua composição. Enquanto, ali, todos os Estados da Federação estão presentes de forma igualitária, na Câmara, essas representações variam em número, de acordo com o contingente eleitoral de cada um.

Logo, qualquer que seja a matéria, de interesse de um Estado ou mais, não haverá preeminência de representações. O Senado funciona, até certo ponto, como uma corte de justiça por inexistir a possibilidade da coligação de grandes bancadas, como poderia ocorrer na Câmara, na defesa de uma determinada matéria ou contrariamente a ela.

Além do mais, a Constituição estabelece para o Senador a idade mínima de 35 anos, fato que dá a sua composição índice de maturidade maior. Para a Câmara, essa idade mínima é de 21 anos apenas.

Não havendo maior gama de divertimento em Brasília, o Senador vive mais constantemente no Senado, fazendo dele o seu ponto obrigatório de encontro e permanência. Com isso, as Comissões, que funcionam geralmente nas 4ª e 5ª-feiras pela manhã, têm mais afluxo, oferecendo admirável nível de rendimento.

Sendo Brasília o centro geográfico do País, o é também sob o prisma ideativo, pois basta que ocorra um fato, em qualquer ponto do território nacional, para que o Senador tenha em relação a ele uma consciência e um dimensionamento de distância.

Ocorra o fato no Amazonas ou no Rio Grande do Sul e a sensação mental de equidistância é a mesma.

Fato também relevante que veio imprimir melhor resultado na atividade parlamentar se relaciona com a circunstância de as Casas Legislativas funcionarem em instalações comuns. Isso reduz a burocracia, o tempo de tramitação de processos entre elas, permitindo diálogos e entendimentos menos formais e cerimoniais entre Deputados e Senadores, eis que, a todo instante, se estão consultando acerca de andamento de projetos, mensagens, emendas, votação etc., sem constrangimento algum, em razão dessa convivência permanente.

Isso não ocorria no Rio. As Casas Legislativas eram distintas, distante uma da outra, funcionando o Senado no Monroe e a Câmara no Palácio Tiradentes.

Os processos atualmente são mais céleres na sua tramitação no Congresso. Essa aproximação, essa identificação, essa convivência deu resultado mais favorável. Importou, não só no aprimoramento decorrente das frequentes discussões, mesmo fora das sessões, como ainda permitiu o entrosamento de Comissões mistas em torno de matérias e de processos que, de outra forma, seriam obstados em seu andamento em virtude da distância ou separação das Casas Legislativas.

A grande dificuldade que poderia ter advindo para o Senado, em face de sua transferência para Brasília, seria a distância para determinadas Regiões, tomando-se por base os meios de comunicação. Há 10 ou 20 anos, não deixaria de ter havido consequência e dificuldades. Hoje, os novos

meios de comunicações — o telefone, o DDD, o **telex**, o avião — permitem o quase imediatismo entre a ocorrência do fato e sua repercussão no Senado.

Por este motivo, o Senado tornou-se uma Casa de discussão, um **Forum** de debates. Há anos, ou mesmo na época em que o Senado funcionava nesta Augusta Casa, que tempo gastava uma notícia de Manaus ao Rio de Janeiro? Houve até uma intervenção de Rui Barbosa, no dia da posse. Defendendo a legitimidade do mandato de um Senador, alegava ele que, havia 3 meses, fora expedido de Manaus o diploma e até aquele momento não chegara ao Senado, para a prestação do juramento.

Atualmente, há quase que total imediatismo entre o evento e sua repercussão no Senado. O avião a jato, o **telex**, o telefone são circunstâncias que o tornam um órgão móvel, rápido em seu desempenho.

Se por um lado, existem essas vantagens, por outro lado nos defrontamos com circunstância que limita o Senado no seu desempenho: o estado de exceção em que vivemos.

Como todos sabem, esse cerceamento é muito grande. A limitação decorrente desse estado de exceção incidiu, sobretudo, na atuação e no desempenho do Parlamento. Uma série de atribuições foi retirada do Senado, de maneira a impedir que o seu funcionamento, o seu desempenho, ou seja, o seu poder, a sua integral colaboração possa ser dada ao País. Não tem mais cometimento para legislar sobre matéria financeira ou fiscal.

Todo projeto de lei tem uma conseqüência econômica, implica em ônus. Basta que o projeto implique em ônus ou basta que ele verse sobre matéria fiscal ou financeira, para que a atribuição do Senado seja afastada. Perde-se com isso a melhor colaboração.

O Senado é composto de homens experientes. Refiro-me à qualificação intelectual, à inteligência, senão também a outro fator que enriquece a vida pública: a vivência eleitoral, a participação nos pleitos.

Quando se sai de um processo eleitoral direto, de um segundo e, às vezes, de um terceiro, sai-se enriquecido em experiência humana e social.

Disputei a senatoria pela primeira vez. Saí da vida privada, da atividade de advogado para a mais alta Casa do Parlamento. Confesso que aquela primeira eleição significou para mim um doutoramento tão importante quanto o que me foi dado fazer nesta Casa. Saí para uma campanha com determinados conceitos de verdade, com determinadas concepções. Ao longo da campanha, em contato com o povo, com as massas, na abordagem direta dos problemas, no próprio debate, enriqueci extraordinariamente os meus conhecimentos. E o que não dizer acerca de quem participa de duas, três, quatro ou cinco eleições? Grande sabedoria se adquire pelo aguçamento da intuição, daquela faculdade que nos leva, às vezes, a acertar quando falha até a própria lógica! É por isso que, em determinados postos, o político ou estadista tende sempre a acertar mais do que o técnico, porque ele adquire, naquele contato, uma visualização geral. E costuma agir de tal sorte que, ao tomar uma deliberação, examina os atos em todas as suas conseqüências, sobretudo nas sociais. Considero este fato de grande

importância, e para ele não estava atento até o dia em que fui eleito. Só depois da eleição é que vi a importância das eleições diretas, do mandato buscado na mão do eleitor.

Essa experiência, originária do fato, da vivência, não está podendo ser dada pelo Senado, em razão dessas limitações. Além do mais, estamos convivendo com um procedimento que nunca existiu no País, também decorrente da legislação limitativa. Refiro-me ao voto de liderança. O Líder determina. A questão é fechada, e não se discute mais. Anteontem mesmo, houve uma decisão de maioria que implicou na restrição de nossos já minguados poderes: alteração da Resolução nº 62. Através dessa legislação, o Senado tem a faculdade, o poder exclusivo de aprovar os financiamentos destinados aos Municípios, quaisquer que sejam eles. O art. 42, inciso VI, da Constituição diz: aprovação de financiamentos globais.

Os processos vinham sendo examinados sob aquele rigor que a lei estabelece. Eram aprovados os que atendiam aos percentuais estabelecidos em lei, de acordo com o dispositivo citado e com a Resolução nº 62. No entanto, a resistência do próprio Partido da Oposição, resistência normal de debates, de indagações, levou o Governo a adotar um critério que, a nosso ver, implicou numa violentação da norma constitucional, implicando mesmo usurpação do poder que pertencia ao Senado. Alteraram, por determinação de maioria, por voto de liderança, a Resolução nº 62, de sorte a excluir dos financiamentos aqueles que fossem advenientes do Banco Nacional da Habitação, do Fundo de Assistência Social e outros. Não somente policiávamos as prefeituras, a sua capacidade de pagamento, como, sobretudo, o desvio do dinheiro do Banco Nacional da Habitação. O BNH foi constituído com base no Fundo de Garantia. O Fundo de Garantia foi realizado com o sacrifício do maior direito que o trabalhador já teve no Brasil — a estabilidade. Não se podia ser despedido aos 10 anos de serviço. Então retirou-se a estabilidade e no seu lugar deixou-se o Fundo de Garantia. Com ele, constituiu-se o BNH, cuja finalidade é a de construir casas. O BNH foi um sucesso financeiro, porque, realmente, todo o dinheiro veio dos trabalhadores, mas está tendo uma destinação completamente diferente. Enquanto no Brasil há necessidade de 1 milhão de casas por ano, construíram-se, até agora, 750 mil casas apenas. O grande acervo está-se destinando a empréstimos contrários ao seu fim e à sua natureza.

No momento em que o Senado entendeu, do seu dever, não permitir a aplicação daqueles fundos fora da sua finalidade específica, que é a social, veio então, em forma de resolução, mais uma violentação contra a sua atribuição constitucional — restrição do seu poder, poder de aprovar os financiamentos destinados a Municípios e a outras entidades, desde que advenientes de entidades federais.

Por mais que sejam pertinentes os argumentos da Oposição, basta o voto contrário da Liderança da Maioria para o encerramento da discussão. Não há, nesses casos, participação pessoal, participação criativa de cada um. Não há condições para discrepância, porque, se houver, aplica-se a norma partidária da fidelidade. A fidelidade partidária estabelece que, se houver divergência no Poder Legislativo, de qualquer parlamentar em relação a uma norma seguida pela Liderança, isso implica na expulsão e

conseqüente perda do mandato. A fidelidade tem constituído, no País, no Parlamento brasileiro, e sobretudo no Senado, uma norma limitativa, prejudicial ao aspecto mais sério de criação da lei. Limita as discussões, porque, mesmo que o Senador já esteja adstrito à votação num determinado sentido, sente-se forçado a mudar de idéia e seguir a Liderança do Governo.

Não se trata apenas de fazer a lei. A sua elaboração reclama discussões, exige um período normal de gestação. O debate traz para o Parlamento uma riqueza admirável de detalhes e de informações. Ao iniciar um discurso, as asserções do orador, sobre determinado fato, terminam por ensejar realidades completamente novas. Por esta razão é que reclamamos prazos para a discussão da lei. As leis feitas nos Gabinetes, por técnicos, às vezes com a melhor boa vontade, atendem apenas a um aspecto particular do problema, e não àquele aspecto geral. A lei exige tempo. A discussão é fundamental à sua elaboração. Cada um leva a sua experiência. O Senado, quando ainda funcionava nesta Casa, proibia em seu Regimento que o orador fizesse discurso escrito. Dizia o Regimento Interno do Império: "é proibido discurso escrito; entretanto, o orador pode recorrer a notas".

É princípio salutar. Os discursos de Rui Barbosa, aqui, desta tribuna, eram feitos de improviso. Muitos deles não foram sequer revistos, e nem por isso deixaram de ser peças admiráveis. Parece-me que a razão regimental da época era a possibilitação mais ampla do debate em torno do problema.

A discussão confere a cada matéria maior brilho, maior e melhor possibilidade de exame. As leis que são aprovadas com essa rapidez, nessas circunstâncias de hoje, têm aplicações funestas ou, às vezes, não chegam sequer a ter condições de eficácia.

Ao longo destes anos de Revolução houve leis em profusão, mas nem por isso determinados problemas foram resolvidos ou mesmo atenuados.

Não se discute aqui se existe ou não boa-fé na sua origem; a verdade é que a lei é um processo lógico, de elaboração lógica. O seu advento pressupõe conhecimento de quem a elabora e antevisão das conseqüências de sua aplicação no mundo social a que se dirige.

Este é um dos grandes problemas a que temos assistido nestes últimos anos.

Houve, por certo, no século passado, uma lei que até serviu de modelo para o mundo, inclusive para nosso País. Não emanou do Parlamento, mas ocorreram todas as circunstâncias a que ela se teria submetido se surgisse um Parlamento. O fato ocorreu na França, com o Código Napoleônico.

Quando ainda oficial, Napoleão sofreu uma detenção. Na cela em que ficou, só existia um livro. Era o *Corpus Juris Civilis*. Napoleão tinha o hábito de ler. Durante os três meses que passou ali, não fez outra coisa senão ler aquele livro. Passaram-se os tempos e as circunstâncias vieram a fazê-lo Imperador da França.

A partir daquele instante, as suas vistas ficaram despertas para a lei. Assumindo o poder, viu que a França era uma colcha de retalhos no que dizia respeito à legislação civil. Não havia leis. No sul, a influência da Itália; no norte, a da Alemanha.

Napoleão poderia recorrer ao técnico e ordenar a elaboração de uma lei para cada caso, como se faz no Brasil de hoje. Mas não. Estadista por vocação, o que fez Napoleão? Convocou dois professores de Direito Civil das Faculdades do sul, defensores das normas do Direito Italiano, e também dois professores do norte, defensores da aplicação das normas do Direito Germânico. Disse-lhes: "Vamos fazer um Código para a França; reúnam-se e façam o seguinte naquilo em que estiverem de acordo, não há dúvida, prevalecerá a vontade de vocês. Mas naquilo que for objeto de dúvida, vocês me chamem, que eu decidirei".

Na medida em que as dívidas iam surgindo, Napoleão apresentava seus critérios. E o Código Civil Napoleônico foi obra de século. Ainda hoje, é uma obra magistral, resultado do conhecimento de admiráveis professores e intercessão de um estadista que, na época, era capaz de somar os sentimentos de um Congresso e de uma Presidência da República. Esse Código vige até hoje e influenciou o nosso.

Enquanto o nosso está sendo objeto de uma alteração duvidosa, o francês é apenas atualizado. Muitas vezes, a atualização é preferível à transformação total, como poderá ocorrer aqui, negativamente, com relação ao nosso Código Civil.

O Congresso, que deveria trazer a presença do Direito, da experiência, dos anseios públicos, dos anseios sociais, não poderá dar a sua cooperação completa, porque a lei excepcional, a lei de exceção retira esse poder, limitando-lhes o prazo de apreciação.

Como o dissemos, a discussão aperfeiçoa um projeto, aprimora a lei. Chegando ao Senado, o projeto é obrigatoriamente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, onde é examinado sob o seu aspecto constitucional e jurídico. Depois vai para as outras Comissões, mas enquanto isso, está sendo discutido, formal ou informalmente, até a sua votação pelo Plenário.

Essas discussões são de sua essência. Vezes há em que a lei padece longa elaboração. O projeto surge como se fosse mármore bruto, transformando-se numa Pietá, do ponto de vista jurídico, após a consideração de todos os éticos: o econômico, o social, o político. Hoje, a Constituição estabelece prazo: — 45 dias para a Câmara, e 45 dias para o Senado —, e às vezes os 45 dias se passam sem que maior contribuição seja dada. O pior é que, tendo consciência dessa situação, o Executivo remete, às vezes, sucessivos projetos, como, agora, o das Sociedades Anônimas, de Acidentes do Trabalho, o que modifica o INCRA, outro sobre Seguro Previdenciário, neste final de ano, quando não existem condições materiais para seu exame. Tudo é feito de maneira temerária.

O Senado, este grande repositório do saber político nacional, não poderá dar a sua mais valiosa contribuição em todos esses projetos pela angústia dos prazos a que o submete um Executivo todo poderoso.

Quarenta e cinco dias para exame pelas Comissões, pelo Plenário, é muito pouco, sobretudo tratando-se de projetos de tal envergadura. Todos esses projetos ora em andamento não haverão de receber contribuição melhor. O projeto que altera a Lei nº 2.627, sobre Sociedades Anônimas, pelo menos para determinado setor do Parlamento, já chegou sob grande suspeita, suspeita de origem. Entendemos que a causa determinante de sua modificação não seja apenas a necessidade de atualização legal. A Lei das Sociedades de Responsabilidade Solidária e Limitadas é muito mais antiga, precisa de reforma mais urgente. A Lei do Inquilinato, nº 4.494, que reclama modificação urgente e que é objeto de projeto, está paralisada, sem preferência alguma. Aqui no Rio, os despejos por denúncia vazia são inúmeros. Essa situação é quase de calamidade. Enquanto isso, se reserva preferência para a Sociedade Anônima, onde o interesse é apenas de grupos que pressionam o Executivo.

Todos temos conhecimento do "Crack" da Bolsa de Valores. Quantas fortunas não se transferiram das mãos da classe média, do operariado, para grandes grupos? Estourada a Bolsa, aquelas firmas que obtiveram grandes resultados com a venda de ações resolveram, novamente, lutar pelo seu acionamento. O esforço foi inútil ante a desconfiança nacional. O Executivo, forçado, chegou a lançar recursos do PIS e do PASEP, dinheiro do trabalhador, na Bolsa agonizante. Vejam: dinheiro de assalariado na especulação. Mesmo assim, ela não recuperou a euforia das orgias passadas. Agora, aqueles mesmos setores, interessados na captação direta, forçaram a modificação desta lei. A finalidade é permitir sua capitalização a qualquer custo, sem a garantia mínima do pequeno acionista, do investidor. E o lamentável é que uma lei dessas haverá de passar. Transitou já pelo Senado, e, amanhã ou depois, serão atribuídos ao Senado os seus funestos resultados, quando, na verdade, não houve condições legais para uma participação eficiente, em razão da legislação excepcional sob que vivemos. É bem verdade que o próprio Governo, vendo os malefícios, já se inclina para a modificação, para a retirada dos antolhos que obstam a melhor contribuição do Parlamento.

Até a Constituição passada, o Presidente do Senado era o Vice-Presidente da República. Neste particular, seguimos o presidencialismo americano. Nos Estados Unidos, o Vice-Presidente é o Presidente do Senado. O Vice-Presidente do Senado é um Presidente *ad tempore*. Entretanto, hoje, o Senado tem Presidente próprio, eleito pelos seus membros. Essa alteração constitucional foi, nesse particular, benéfica, dando ao Senado maior homogeneidade e celeridade administrativa. O Senado desempenhou papel de grande relevância na homogeneização do Império e na formação da República, tendo concorrido de forma efetiva para que o País se mantivesse unido, dentro de suas amplas fronteiras territoriais, a despeito das lutas internas do passado, entre diversas de suas regiões. No momento, atravessa dias muito difíceis, em razão da legislação que cerceia seus poderes e sua liberdade. Mas, mesmo assim, guarda consciência plena de que não tardará a ser chamado para soerguer dos escombros as bases de uma legislação mais justa e mais humana, sobre que devem repousar os alicerces de uma sociedade duradoura, de uma Pátria feliz.